

TERMO DE REFERÊNCIA

Campinas, 26 de agosto de 2025.

1. OBJETO

1. Contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto básico de arquitetura visando a reforma e adequação do Palácio da Cidade, indicação de móveis e ou marcenarias incluindo diagnóstico das condições atuais, levantamento topográfico, proposta de intervenção, memorial descritivo, e demais materiais técnicos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação se faz necessária diante das atuais condições estruturais, funcionais e estéticas do Palácio da cidade, que se encontram inadequadas para receber os setores administrativo da SETEC que se mudarão para lá.

2.2 No que diz respeito ao serviço a ser contratado, ele enquadra-se como serviço comum de engenharia, independentemente de sua transcrição literal no Decreto Nº14.218 DE 2003, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade de pregão eletrônico com o critério de julgamento de menor preço se for o caso.

2.3 A contratação do objeto supracitado, tem sua viabilidade fundamentada nos estudos técnicos preliminares anexo ao processo administrativo SEI.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1 Inclui-se nessa contratação a elaboração de todos os projetos e documentos técnicos necessários para a futura reforma, incluindo os respectivos Memoriais Descritivos de Arquitetura e todas as demais necessidades desses serviços.

3.2 Caberá à contratada verificar “in-loco” se as modificações implantadas na reforma atendem às normas vigentes do corpo de bombeiros, vigilância sanitária e acessibilidade e, caso necessário, deverá elaborar os novos projetos.

3.3 A empresa contratada deverá realizar os seguintes serviços:

- Levantamento Técnico e Diagnóstico
- Vistoria in loco com registro fotográfico;
- Levantamento arquitetônico e das instalações existentes;
- Avaliação das condições estruturais;
- Identificação de não conformidades com normas de acessibilidade (ABNT NBR 9050), segurança contra incêndios e vigilância sanitária.
- Elaboração do Projeto Básico
- Planta baixa, cortes e fachadas da situação proposta;
- Proposta de adequações arquitetônicas e funcionais;

4. DO FORNECIMENTO

4.1 Como condição para atender as eventuais solicitações dos serviços, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação.

4.2 A execução do objeto será efetuada mediante expedição, pela SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS, do “Empenho Prévio”.

4.3 A empresa deverá entregar:

- Relatório técnico de vistoria e diagnóstico;
- Projeto básico impresso (2 vias) e em formato digital editável (DWG, DOCX, XLSX, etc.);
- Apresentação digital do projeto (PDF);
- ART ou RRT

4.4 Qualificação técnica exigida

- A empresa deverá comprovar:
- Registro ativo no CREA ou CAU;
- Experiência comprovada na elaboração de projetos similares ;
- Equipe técnica composta por profissionais habilitados nas áreas de arquitetura, engenharia civil, elétrica e hidráulica.

5. VALOR ESTIMADO

5.1. O custo estimado total da presente licitação será indicado em etapa posterior do procedimento licitatório, pelo Setor de Compras por meio de pesquisa de mercado.

5.2. A dotação orçamentária será indicada em etapa posterior, pelo departamento financeiro.

6. DO PAGAMENTO

6.1 A **SETEC** efetuará o pagamento à Contratada, até 05 dias úteis do recebimento total da prestação de serviços, após ser conferido, aceito e processado pela autoridade Gestora do Contrato.

6.2 Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente da CONTRATADA, conforme informações prestadas em sua Proposta Comercial.

6.3. A **SETEC** deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

6.4 Se por qualquer motivo a **SETEC** rejeitar os serviços prestados, o atestado de recebimento e/ou aceite previsto será dado apenas quando da nova realização dos serviços, o que, consequentemente, provocará a prorrogação da data de realização do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a **SETEC**.

6.5 Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à CONTRATADA , o valor poderá ser atualizado "*pro rata die*", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice a ser fixado pelo Governo.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada obriga-se a:

7.1.1 Efetuar a prestação de serviços em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Autarquia, em estrita observância as especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

7.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 14,20,21,22, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

7.1.3 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Autarquia, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, o serviço prestado em desacordo com o contratado.

7.1.3.1 Atender prontamente a quaisquer exigências da Autarquia, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.1.4 Comunicar à Autarquia, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do Contrato;

7.1.7 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.8 Arcar com todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;

7.1.9 Arcar com todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução desta contratação, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.1.10 A inadimplência da Contratada, em relação aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à SETEC, nem pode onerar o objeto desta contratação.

7.1.11 A Contratada reconhece que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à SETEC, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução do objeto, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus profissionais em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a contratante, ressarcimento ou indenizações por tais danos ou prejuízos que possam causar.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A Contratante obriga-se a:

8.1.1 Receber a contratada para realização dos serviços, disponibilizando local, data e horário;

8.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços efetuados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por intermédio do gestor e fiscal indicados nos autos do processo pela autoridade competente da SETEC, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

8.1.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. O prazo máximo para a entrega dos produtos será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato ou emissão do empenho.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO – FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Autarquia, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo dará ciência à Diretoria.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da ou de seus agentes e prepostos.

10.3 O fiscal do Contrato anotarà em documento oficial próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Serão aplicadas à Contratada responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos Arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

11.1.1. Advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.2. Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado em realizar o fornecimento, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções;

11.1.3. Multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.3.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.3.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.3.5. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

11.1.3.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.3.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.3.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a contratos:

a) Fraudar contrato;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos

celebrados com a administração pública.

11.1.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

11.1.4.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.4.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

11.1.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

11.1.5.2. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.5.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a contratos:

a) Fraudar contrato;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

12. DIRETRIZES GERAIS

12.1 Todos os projetos deverão atender as normas Municipais, Estaduais e Federais pertinentes, além das respectivas normas da ABNT de projetos e obras relativas à demolição e reforma.

12.2 Os Estudos e Projetos deverão ser desenvolvidos de forma harmônica e consistente, observando a compatibilização entre os elementos dos diversos sistemas da edificação existente, e atendendo às seguintes diretrizes gerais:

12.3 Considerar o clima regional, com vistas a proporcionar conforto térmico, acústico e luminoso aos usuários da edificação;

12.4 Considerar a arquitetura existente do conjunto de modo que qualquer ampliação harmonize o conjunto (se houver);

12.5 Definir materiais e métodos construtivos adequados às condições do local, adotando estratégias como o uso de materiais com certificação ambiental e de equipamentos com alta eficiência energética.

12.6 Adotar estratégias de sustentabilidade ambiental aplicada às edificações, conforme o caso e a tipologia da obra, como por exemplo, o uso de fontes alternativas de energia e a coleta seletiva de resíduos sólidos;

12.7 Adotar soluções que ofereçam facilidade de operação e manutenção futura dos diversos componentes e sistemas da edificação;

12.8 Adotar soluções técnicas/construtivas e materiais de acabamento que considerem as disponibilidades econômicas e financeiras para a reforma;

12.9 Adotar soluções técnicas visando acessibilidade de portadores de necessidades especiais, obedecendo ao que determina a legislação vigente e demais normas da ABNT;

12.10 Adotar soluções técnicas que ofereçam segurança aos funcionários e usuários, propondo faseamento das obras, estabelecendo obrigatoriamente a execução das obras sem a interrupção das atividades;

12.11 Adotar soluções técnicas que minimizem os custos de operação, conservação e de manutenção das instalações;

12.12 Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente, antes da elaboração dos serviços correspondentes;

12.13 Os documentos técnicos produzidos em cada etapa de elaboração do Projeto devem ser submetidos à avaliação do Contratante;

12.14 O Contratante deterá os direitos patrimoniais sobre os Projetos de Arquitetura desenvolvido, bem como sobre toda a documentação produzida na execução dos objetos relativos a este Anexo, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante.

12.15 As impropriedades apontadas pela Contratante e/ou pelos Órgãos de aprovação, fiscalização e controle serão refeitas pela Contratada sem custo adicional para o Contratante;

12.16 A aprovação do Projeto não eximirá os autores dos Projetos das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais;

12.17 Será de responsabilidade da Contratada pela elaboração dos Projetos a introdução das alterações necessárias à sua aprovação, sem ônus adicional à Contratante;

13. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

13.1 Projeto Básico

13.1.1 O Projeto Básico deverá demonstrar a viabilidade técnica, bem como permitir a definição dos métodos construtivos, planejamento da obra e prazos de execução da reforma que a viabilizem. Deverão ser solucionadas as interferências entre os sistemas e componentes da edificação.

13.1.2 Os seguintes aspectos deverão ser considerados na elaboração do Projeto Básico:

- a. Estudo dos fluxos com propostas de ajustes;
- b. Tratamento da volumetria da edificação, no caso de ampliação (se possível) para atender a acessibilidade ou, eventualmente, ao programa de necessidades;
- c. Definição geral das instalações;
- d. Viabilidade técnico-econômica da adoção de estratégias de sustentabilidade ambiental aplicada às edificações;
- e. Conforto ambiental (insolação, ventilação, luminosidade e acústica);
- f. Tecnologia (sistemas construtivos, resistência e durabilidade dos materiais);

13.1.3 Além dos documentos gráficos do Projeto de Arquitetura e projetos Complementares que representem todos os elementos necessários à compreensão da proposta de intervenção aprovada, o Projeto Básico será constituído por conjuntos de plantas e um relatório técnico, contendo o Memorial Descritivo de Arquitetura e de cada projeto complementar que compõem os sistemas e componentes da Edificação.

13.2 Arquitetura

13.2.1 O Projeto Básico de Arquitetura (representação gráfica + relatório técnico) será a base para o desenvolvimento dos projetos complementares de engenharia.

13.2.2 As aprovações nos órgãos oficiais (Prefeitura, Vigilância Sanitária, Concessionária de Energia, Concessionária de Água e Esgoto, Bombeiros – solicitação de FAT, se houver alteração de arquitetura, CETESB e outros) serão realizadas com o Projeto Básico (representação gráfica + relatório técnico) conforme itens abaixo:

- a. As plantas baixas de demolições e de construção, cortes e fachadas, devidamente cotados e com escalas não menores que 1:100, exceto as plantas de locação e de situação, que poderão ter a escala definida pela legislação local pertinente;
- b. Plantas de piso e forro, além de planta de cobertura, esquadrias e detalhes gerais que possibilitem a orçamentação geral das obras;
- c. Todas as dimensões (medidas lineares e áreas internas dos compartimentos e espessura das paredes);
- d. Layout completo de mobiliário, locação de louças sanitárias e bancadas, equipamentos de

fornecimento de energia elétrica regular e alternativa, equipamentos de climatização, locais de armazenamento de RSS (Resíduos de Serviços de Saúde);

e. Indicações de cortes e elevações nas plantas construtivas;

f. Locação da edificação ou conjunto de edificações e seus acessos de pedestres e veículos;

g. Planta de cobertura com todas as indicações pertinentes, inclusive calhas de acordo com o projeto de AP – especialidade hidráulica, que dimensionará também as descidas;

h. Planta de Luminotécnica Interna e Externa para subsidiar o Projeto de Iluminação;

i. Carimbo com identificação da Contratante e da Contratada e endereço completo do estabelecimento, data da conclusão do projeto, número sequencial das pranchas, área total e do pavimento, número, data e observações em cada Revisão;

j. Projetos Legais: Todas as Plantas deverão ser apresentadas nas escalas, formatos e número de cópias exigidos pelos Órgãos competentes, incluindo cotas, tabelas e observações pertinentes a cada aprovação.

13.3. Memoriais Descritivos

13.3.1 Os Memoriais Descritivos deverão complementar as informações dos projetos básicos e apresentar todos os elementos necessários, detalhando todas as interfaces dos sistemas e seus componentes.

13.3.2 Os materiais de acabamento especificados nos Memoriais Descritivos de Arquitetura deverão ser devidamente indicados na planta baixa, nos cortes e fachadas, devendo estar associados a uma legenda e compatibilizados com o Memorial Descritivo. O mesmo deve ocorrer nos projetos complementares.

13.3.3 Deverão constar no orçamento todas as especificações possíveis de cada serviço, tais como: espessura; material; traços; dimensões; etc. Lembramos que estas especificações são importantes, pois influenciam no preço dos serviços, e devem constar no orçamento mesmo que já estejam constando no memorial descritivo.

13.3.4 Deverá ser apresentado ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do responsável técnico pela elaboração da Planilha Orçamentária, conforme preconiza a Lei Nº. 12.309, de 9.08.2010 – Art. 127 - §4º.

14. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS

14.1 A documentação técnica que representa o Projeto é composta de: plantas gráficas devidamente cotadas nas escalas correspondentes, relatórios, memoriais descritivos, declarações, planilhas, etc, que deverão ser produzidos e apresentados de acordo com a especificidade em atendimento as normas técnicas específicas estabelecidas pelos Órgãos legais, além das disposições da Contratante.

14.2 A Contratada deverá fornecer à Contratante cópia em PenDrive dos arquivos correspondentes a todos os documentos técnicos conclusivos nas diversas fases do Projeto,

devidamente relacionados e identificados. Os elementos gráficos deverão ser disponibilizados em formato dwg, e os elementos textuais em formato .doc ou .xls, ou seja, nos formatos originais editáveis, além de uma cópia de todos os arquivos em pdf.

14.3 A Contratada deverá fornecer para a Contratante cópia plotada de cada projeto.



Documento assinado eletronicamente por **SINVAL JOSE SILVA ARAUJO**, **Gerente**, em 26/08/2025, às 09:37, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **15933912** e o código CRC **13868E62**.

SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS
Praça Voluntários de 32, s/n - Bairro Ponte Preta - CEP 13041-900 - Campinas - SP

SETEC-PRESIDENCIA

DESPACHO

Campinas, 17 de outubro de 2025.

À Contabilidade

Autorizo a despesa e encaminhamento para emissão do empenho.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA, Presidente**, em 21/10/2025, às 11:16, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **16578098** e o código CRC **DC8544AC**.